

**Emenda nº ao Projeto de Lei nº 3.582 de 2004.
(do Sr. Leonardo Mattos)**

O inciso II do art. 7º do Projeto de Lei 3.582 de 2004, terá a seguinte redação:

"Art. 7º -

II - percentual de bolsas de estudo destinado às políticas afirmativas de acesso de autodeclarados negros, portadores de deficiência e indígenas ao ensino superior."

justificação

Altera-se o inciso II do art. 7º com o objetivo de incluir as pessoas portadoras de deficiência como segmento beneficiário de percentual de bolsas de estudo e integrante das cláusulas necessárias no termo de adesão ao PROUNI.

**Deputado Leonardo Mattos
PV/MG**